



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, por meio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 0005/2017, de 02/01/2017, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, considerando a necessidade de completar as vagas ociosas para a docência do ano letivo de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o cadastramento de pedagogos para aulas temporárias e estabelece normas para a realização do processo nos seguintes termos:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O credenciamento visa à constituição de banco de dados de pedagogos para o exercício da docência nas vagas ociosas não preenchidas pelo processo seletivo de designação temporária.

1.2 – O processo de credenciamento tratado por este Edital não constitui em concurso previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo por finalidade o exercício temporário da docência, no prazo de validade do processo.

1.3 – Este edital e seus resultados, bem como demais comunicações relacionadas ao presente processo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobanal.es.gov.br).

1.4 – O piso salarial para os profissionais contratados em regime de designação temporária, com a carga horária semanal de 25 horas, será:

I) Nível I – R\$ 1.604,25 – para pedagogos legalmente habilitados.

2 - DOS REQUISITOS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Para participar deste processo de credenciamento o candidato precisa:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

- d) Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Não ter sofrido sanção de suspensão ou demissão decorrente de processo administrativo encerrado perante a Prefeitura Municipal de Rio Bananal;
- f) Atender os pré-requisitos de escolaridade conforme o Quadro Demonstrativo de Formações abaixo:

I – PEDAGOGO	
ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	I – Licenciatura Plena em Pedagogia e dois anos de experiência na docência, OU II - Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar E dois anos de experiência na docência.

3 - DAS VAGAS

3.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº 8.745/93, atendendo as disposições do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público em 11 de outubro de 2018.

3.2 – As vagas a serem preenchidas por este processo de credenciamento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2019 e deverão ser fundamentadas em atendimento ao TAC mencionado no item 5.1.

3.3 – As vagas a serem preenchidas por este processo de credenciamento têm a carga horária correspondente prevista a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo que ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor ou igual a 25 horas, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa **EXCLUSIVA** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

4 - DAS INSCRIÇÕES (1ª Etapa)

4.1 - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

desconhecimento ou discordância posterior. **O não preenchimento dos requisitos implica no indeferimento automático da inscrição.**

4.2 - O candidato deverá se inscrever no prédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** nos dias **29 e 30/08/2019**, no horário das **08h00min às 16h00min**. Apresentando os seguintes documentos:

- a)** Formulário de inscrição para o processo de credenciamento de pedagogos para o ano 2019, preenchido conforme modelo próprio disponível no Anexo I deste Edital;

Parágrafo Único - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato.

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada, em ordem decrescente conforme pontuação, no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobanal.es.gov.br) no dia **02/09/2019**.

5.2 – Todos os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação atingida, sendo considerados os seguintes critérios para classificação:

a) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

- 1. Em Órgão Público:** Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado, desde que a data de expedição seja igual ou superior a outubro de 2018.
- 2. Na Iniciativa Privada:** carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), especificando período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

§ 1º - Será considerado **1,0 (um) ponto por mês trabalhado no cargo pleiteado e de acordo com a inscrição**

§ 2º - É vedado o somatório ou o fracionamento de carga horária e a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

§ 3º - É vedado o tempo de serviço prestado a Rede Estadual, Rede Municipal e Rede Particular que tenha sido averbado para efeitos de aposentadoria.

§ 4º - Na declaração de tempo de serviço, deverá conter a indicação da função, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação. O tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos.

b) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

1. Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 5,0 (cinco) pontos.
2. Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2014 a dezembro de 2018), acima de 51 horas de duração - 01 (um) ponto;
3. Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2014 a dezembro de 2018) com até 50 horas de duração – 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Serão considerados todos os itens abaixo descritos que deverão ser expedidos pelo MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal ou instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria, e que tenham sido concluídos nos anos de 2014 a 2018:

- os diplomas ou certificados de cursos nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nas áreas afins a educação e no currículo transversal.

§ 2º - A atribuição de pontos referentes à qualificação profissional considerará 03 (três) títulos na área de Educação.

- 01 (um) título para pós-graduação;
- 02 (dois) títulos de cursos de qualificação.

§ 3º - Não serão aceitos cursos livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

6 – DO DESEMPATE

6.3 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Apresentar maior nível de qualificação no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior experiência profissional no cargo pleiteado;
- c) Ter maior Idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- d) Sorteio em ato público.

7 – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS (2ª Etapa)

7.1 – O processo de credenciamento é realizado por meio de declaração de informações pelo próprio candidato na ficha de inscrição, sendo de caráter classificatório e eliminatório, as informações deverão ser comprovadas para efeitos de contratação.

7.2 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos, de acordo com a ordem de classificação para comprovação do pré-requisito e dos títulos, que deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal munidos dos documentos originais para conferência da autenticidade.

§ 1º - Os diplomas, certificados e declarações devem ser apresentados em conjunto com as Portarias do Ministério da Educação (publicação oficial) que autorizam o Curso e o Local de Ensino onde o candidato estuda/estudou (portarias da época do curso).

7.3 – O candidato ao apresentar a documentação para comprovação das informações prestadas deverá assinar a Declaração de Fidedignidade disponível no Anexo II deste edital.

7.4 – A análise documental do processo de credenciamento previsto neste Edital será realizada pelo setor de Recursos Humanos e pela comissão constituída para averiguação de fidedignidade de diplomas.

7.5 – Todas as convocações para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no site <https://riobananal.es.gov.br/> respeitando a ordem de classificação.

7.6 – A convocação para comprovação das informações declaradas não configura a contratação.

7.7 – O candidato será eliminado se não apresentar a documentação na data prevista.

7.8 – Não será computado ponto aos itens exigidos como pré-requisito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

7.9 – Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do pré-requisito o candidato será automaticamente indeferido.

8 - DA CONTRATAÇÃO (3ª Etapa)

8.1 - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente;**
- b) Laudo Médico (data do início de trabalho);**
- c) Identidade;**
- d) CPF;**
- e) PIS/PASEP (se possuir);**
- f) Certificado de Reservista (Homem);**
- g) Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;**
- h) Certidão de Nascimento, caso seja casado (a), Certidão de Casamento;**
- i) Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir). Além da certidão, deverá apresentar para os filhos menores de 14 anos comprovante de matrícula escolar e os filhos menores de 07 anos o cartão de vacina;**
- j) Carteira Profissional;**
- k) Comprovante de Escolaridade**
- l) Conta Bancária (se possuir);**
- m) Comprovante de Residência;**
- n) Declaração de bens;**
- o) Autorização de contrato emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de inscrição ou classificação no processo de credenciamento de pedagogos 2019, valendo para esse fim a publicação dos resultados finais.

9.2 - É vedada a acumulação de cargos públicos nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

9.3 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Rio Bananal o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo de credenciamento.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor Jurídico da Prefeitura de Rio Bananal.

9.5 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal - ES, 28 de agosto de 2019.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PEDAGOGOS 2019

Nome: _____ Inscrição Nº _____
RG.: _____ CPF.: _____ Data Nasc.: ____/____/____ Sexo: () M () F
E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço Completo: _____

INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE BANCO DE DADOS DE PEDAGOGOS 2019

I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PESO/MÊS (A)	QTD MESES (B)	PONTOS (A * B)
a) Tempo de serviço prestado na área da Educação .	1,0		

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TÍTULOS	PESO (A)	QTD (B)	PONTOS (A * B)
a) Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação.	5,0		
b) Cursos de qualificação acima de 51 horas de duração.	1,0		
c) Cursos de qualificação até 50 horas de duração.	0,5		

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I e II

Declaro ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo de Cadastro de Banco de Dados de Pedagogos 2019, que aceita e atende os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se a sua devida comprovação, quando exigida.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Rio Bananal-ES, ____ de agosto de 2019.

PARA USO DO RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO AVALIAÇÃO

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinatura RH/Comissão

Data: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS
PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PEDAGOGOS 2019

Eu, _____, portador do
RG nº _____, CPF nº _____, candidato no Processo de
Seleção e Admissão de Pedagogos em Regime de Designação Temporária 2019, da Prefeitura
Municipal de Rio Bananal, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias
ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos
descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº
2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a) ou do responsável legal